

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – CPL/BURITI

CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2019 – PP 001/2019 BURITI/MA.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA E E T  
A SILVA, CNPJ: 31.875.556/0001-55 NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BURITI/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na R. CORONEL FELINTO PESSOA, S/N, CEP: 65.515-000, BAIRRO: CENTRO, BURITI-MA, CNPJ Nº 06.117.071/0001-55, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo senhor(a) JENILSON GOUVEIA SILVA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 029118412005-2 SSP/MA e do CPF nº 290.576.203-91, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **E T A SILVA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **31.875.556/0001-55** estabelecida TV NOVA JERUSALEM II / RUA 38, N 19, QUADRA 115, CEP: 65.057-670, BAIRRO JARDIM SAO CRISTOVAO, SÃO LUÍS/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por senhor(a) ENIO TADEU AUGUSTO SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o 410.754.807-44, portador do R.G. nº 000092713498-5, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **001/2019/CPL/BURITI** e do **Processo Administrativo n.º 1712.0801/2018/SEADM**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição de Material de Expediente para a Secretaria Municipal de Administração de Buriti/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.1. Discriminação do objeto:**

ITEM	PRODUTOS	UND	MARCA	QTD	P. UNIT	PREÇO TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 02.	UNIDADE	MARPEL	75	R\$ 5,15	R\$ 386,30
2	APONTADOR COM DEPÓSITO - CX. C/ 24	CAIXA	BACHI	75	R\$ 14,41	R\$ 1.081,07
3	BORRACHA PONTEIRA PCT C/ 100 UNID	PCT	MERCUR	65	R\$ 18,54	R\$ 1.204,89
4	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO.	UNIDADE	STAMPLES	105	R\$ 6,18	R\$ 648,78
5	CAIXA ARQUIVO MORTO DE POLIONDA.	UNIDADE	STAMPLES	105	R\$ 9,27	R\$ 973,69
6	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS.	UNIDADE	CCE	65	R\$ 14,31	R\$ 929,99
7	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - CX. C/ 50	CAIXA	COMPACTOR	155	R\$ 36,05	R\$ 5.587,01
8	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - CX. C/ 50	CAIXA	COMPACTOR	155	R\$ 36,05	R\$ 5.587,01
9	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - CX. C/ 50	CAIXA	COMPACTOR	105	R\$ 36,05	R\$ 3.784,75
10	CANETA HIDROGRAFICA 12 CORES	CAIXA	COMPACTOR	105	R\$ 24,61	R\$ 2.583,93
11	CARTOLINA COMUM	UNIDADE	NACIONAL	105	R\$ 1,03	R\$ 107,96
12	CD - R 80 MIN / 700 MB.	UNIDADE	MULTILASER	155	R\$ 2,06	R\$ 318,74

Praça Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

PREFEITURA MUNICIPAL BURITI  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO CPL  
Nº 001/2019  
PAG. \_\_\_\_\_  
ASS. \_\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – CPL/BURITI

13	CLIPS Nº 2/0 NIQUELADO - CX. C/ 100	CAIXA	BACHI	155	R\$ 4,12	R\$ 638,99
14	CLIPS Nº 3/0 NIQUELADO - CX. C/ 50	CAIXA	BACHI	155	R\$ 4,12	R\$ 638,99
15	CLIPS Nº 6/0 NIQUELADO - CX. C/ 50	CAIXA	BACHI	155	R\$ 4,12	R\$ 638,99
16	COLA BRANCA 40 G - CX. C/ 12	CAIXA	POLAR	105	R\$ 14,31	R\$ 1.502,29
17	COLA BRANCA 90 G - CX. C/ 12	CAIXA	POLAR	105	R\$ 15,35	R\$ 1.611,27
18	COLA BRANCA DE 500 G.	UNIDADE	POLAR	105	R\$ 25,75	R\$ 2.704,12
19	COLA COLORIDA 4 CORES	CAIXA	POLAR	155	R\$ 16,49	R\$ 2.555,95
20	COLA COLORIDA 6 CORES	CAIXA	POLAR	155	R\$ 18,54	R\$ 2.873,19
21	COLA DE ISOPOR 40 GRAMA CAIXA COM 12	CAIXA	PRITT	55	R\$ 13,39	R\$ 736,23
22	COLA DE ISOPOR 90 GRAMA CAIXA COM 12	CAIXA	PRITT	55	R\$ 15,45	R\$ 849,87
23	COLA PARA PISTOLA FINO 1 KG	KG	PRITT	75	R\$ 19,57	R\$ 1.468,10
24	COLA GLITER 4 CORES	CAIXA	PRITT	105	R\$ 12,36	R\$ 1.297,57
25	COLA GLITER 6 CORES	CAIXA	PRITT	105	R\$ 13,39	R\$ 1.405,53
26	CORRETIVO 18 ML - CX. C/ 12	CAIXA	RADEX	55	R\$ 18,54	R\$ 1.019,52
27	DVD - RW - C/ CAPA.	UNIDADE	MULTILASER	155	R\$ 3,08	R\$ 478,11
28	ENVELOPE OFICIO BRANCO (CARTA).	UNIDADE	IPECOL	255	R\$ 1,03	R\$ 262,19
29	ENVELOPE PARDOS GRANDE.	UNIDADE	IPECOL	255	R\$ 1,03	R\$ 262,19
30	ENVELOPE PARDOS MÉDIO.	UNIDADE	IPECOL	255	R\$ 0,83	R\$ 212,72
31	ENVELOPE PARDOS PEQUENO.	UNIDADE	IPECOL	255	R\$ 0,72	R\$ 183,04
32	ESCARCELA PLÁSTICA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO.	UNIDADE	STAMPLES	255	R\$ 3,08	R\$ 786,57
33	ESTILETE LÂMINA ESTREITA.	CAIXA	FRAMA	55	R\$ 18,54	R\$ 1.019,52
34	ESTILETE LÂMINA LARGA.	CAIXA	FRAMA	65	R\$ 19,57	R\$ 1.272,35
35	EXTRATOR DE GRAMPO CROMADO.	UNIDADE	GOLIER	35	R\$ 2,06	R\$ 71,97
36	FITA CREPE 25 x 50.	UNIDADE	3M	65	R\$ 8,24	R\$ 535,29
37	FITA DUPLA FACE 12 X 30.	UNIDADE	3M	75	R\$ 8,44	R\$ 632,93
38	FITA DUREX 12 x 40 - PCT C/ 10 UNIDS.	PACOTE	3M	75	R\$ 82,29	R\$ 6.172,11
39	FITA GOMADA 36 x 50.	UNIDADE	3M	75	R\$ 6,18	R\$ 463,42
40	FITA GOMADA 38 X 50.	UNIDADE	3M	75	R\$ 6,18	R\$ 463,42
41	GIZ DE CERA GRANDE	CAIXA	ECOGIZ	155	R\$ 76,21	R\$ 11.813,00
42	GIZ DE CERA PEQUENO	CAIXA	ECOGIZ	155	R\$ 70,03	R\$ 10.855,27
43	GRAFITE Nº 5 - CX. C/ 12	CAIXA	COMPACTOR	55	R\$ 3,60	R\$ 197,93
44	GRAFITE Nº 7 - CX. C/ 12	CAIXA	COMPACTOR	55	R\$ 3,60	R\$ 197,93
45	GRAFITE Nº 9 - CX. C/ 12	CAIXA	COMPACOR	55	R\$ 4,12	R\$ 226,74
46	GRAMPEADOR GRANDE P/ 100 FOLHAS.	UNIDADE	GOLIER	105	R\$ 32,95	R\$ 3.459,84
47	GRAMPEADOR MÉDIO PARA 16 FOLHAS.	UNIDADE	GOLIER	105	R\$ 14,41	R\$ 1.513,49
48	GRAMPO 26/6 P/ GRAMPEADOR - CX. C/ 5.000 UNIDS.	CAIXA	BACHI	55	R\$ 7,22	R\$ 396,92
49	GRAMPO PLÁSTICO P/ PASTA PCT C/ 50 PARES	PCT	BACHI	55	R\$ 4,12	R\$ 226,74
50	LAPIS DE COR GRANDE	CAIXA	COMPACTOR	155	R\$ 10,20	R\$ 1.581,68
51	LAPIS DE COR PEQUENO	CAIXA	COMPACTOR	155	R\$ 7,21	R\$ 1.117,57

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – CPL/BURITI**

52	LÁPIS PRETO Nº 02 - CX. C/ 144 UNIDS.	CAIXA	COMPACTOR	105	R\$ 30,88	R\$ 3.242,90
53	LIGA ELÁSTICA - CX. C/ 25 G.	CAIXA	MAMUTH	35	R\$ 2,99	R\$ 104,57
54	LIVRO ATA	UNIDADE	GRAFSET	55	R\$ 18,54	R\$ 1.019,52
55	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS.	UNIDADE	GRAFSET	55	R\$ 16,49	R\$ 906,95
56	LIVRO DE PROTOCOLO	UNIDADE	GRAFSET	55	R\$ 13,29	R\$ 730,90
57	MARCA TEXTO - CX. C/ 12	CAIXA	COMPACTOR	55	R\$ 18,44	R\$ 1.014,18
58	MASSA DE MODELAR GRANDE	CAIXA	ACRILEX	155	R\$ 4,12	R\$ 638,99
59	MASSA DE MODELAR PEQUENA	CAIXA	ACRILEX	155	R\$ 2,99	R\$ 463,08
60	PAPEL A4 - CX. C/ 10 RESMAS.	CAIXA	REPORT	155	R\$ 195,70	R\$ 30.333,11
61	PAPEL ALMAÇO 400 FOLHAS	PACOTE	REPORT	52	R\$ 25,75	R\$ 1.339,18
62	PAPEL CARBONO PRETO - CX. C/ 100 FOLHAS.	CAIXA	REPORT	32	R\$ 36,98	R\$ 1.183,24
63	PAPEL CARTÃO	UNIDADE	REPORT	152	R\$ 2,06	R\$ 312,57
64	PAPEL MICROONDULADO	UNIDADE	REPORT	152	R\$ 2,06	R\$ 312,57
65	PAPEL PARDO	UNIDADE	REPORT	152	R\$ 2,06	R\$ 312,57
66	PAPEL VERGE PCT COM 50 FOLHAS	PACOTE	REPORT	62	R\$ 2,58	R\$ 159,97
67	PASTA AZ LARGA.	UNIDADE	STAMPLES	102	R\$ 9,27	R\$ 945,87
68	PASTA C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE 3 CM.	UNIDADE	STAMPLES	102	R\$ 3,08	R\$ 314,63
69	PASTA CLASSIFICADORA COM GRAMPO.	UNIDADE	STAMPLES	102	R\$ 20,50	R\$ 2.090,60
70	E.V.A	UNIDADE	NACIONAL	102	R\$ 2,06	R\$ 209,75
71	PASTA EM L OFICIO.	UNIDADE	STAMPLES	102	R\$ 7,22	R\$ 736,11
72	PASTA SUSPENSA.	UNIDADE	STAMPLES	202	R\$ 6,18	R\$ 1.248,14
73	PERCEVEJO LATONADO - CX C/ 100 UNIDS.	CAIXA	BACHI	52	R\$ 5,15	R\$ 267,84
74	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS P/ 25 FOLHAS.	UNIDADE	GOLIER	52	R\$ 25,75	R\$ 1.339,18
75	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS P/ 70 FOLHAS.	UNIDADE	GOLIER	152	R\$ 29,87	R\$ 4.539,68
76	PINCEL ATÔMICO (AZUL, PRETO, VERMELHO) - CX. C/ 12.	CAIXA	COMPACTOR	81	R\$ 24,61	R\$ 1.993,32
77	PISTOLA BICO FINO "CIS"	UNIDADE	ACRILEX	101	R\$ 20,50	R\$ 2.070,11
78	PORTAS CANETAS	UNIDADE	ACRILEX	51	R\$ 21,63	R\$ 1.103,18
79	POST IT 38 X 51 mm - BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	STAMPLES	151	R\$ 17,41	R\$ 2.629,14
80	PRANCHETA EM EUCATEX.	UNIDADE	ACRILEX	51	R\$ 5,15	R\$ 262,69
81	PRENDEDOR DE PAPEL 12 CM - CX. C/ 12.	CAIXA	BACHI	51	R\$ 10,20	R\$ 520,42
82	PRENDEDOR DE PAPEL 19 CM - CX. C/ 12.	CAIXA	BACHI	51	R\$ 12,26	R\$ 625,30
83	PRENDEDOR DE PAPEL 32 CM - CX. C/ 12.	CAIXA	BACHI	61	R\$ 14,41	R\$ 879,27
84	RÉGUA 30 CM TRANSPARENTE.	UNIDADE	TRIDENT	101	R\$ 1,55	R\$ 156,75
85	RÉGUA 50 CM TRANSPARENTE.	UNIDADE	TRIDENT	101	R\$ 2,06	R\$ 207,70
86	TESOURA COMUM.	UNIDADE	NACIONAL	51	R\$ 4,12	R\$ 210,25
87	TINTA GUACHE 6 CORES	CAIXA	ACRILEX	101	R\$ 6,18	R\$ 624,07
88	TINTA PARA CARIMBO 40 ML (AZUL, PRETO).	UNIDADE	ACRILEX	51	R\$ 5,15	R\$ 262,69



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – CPL/BURITI**

89	TNT PEÇA COM 50 METROS	PEÇA	NACIONAL	27	R\$ 113,30	R\$ 3.058,99
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 155.907,14</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31/12/2019** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 155.907,14 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e sete reais e quatorze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

### ADMINISTRAÇÃO

02 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02 03 00 MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL

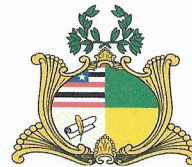
04 122 0052 2006 0000 MANUTENÇÃO. FUNC SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de BURITI, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND / Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – CPL/BURITI**

Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado.

**5.2.** Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**5.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

**5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

**5.5.** O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 4445-8; e conta corrente nº 102030-7.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, parcelado em etapas, de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

**7.1.1.** Os Materiais objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no **Almoxarifado Central** da Prefeitura Municipal de BURITI - MA, localizado na Praça Felinto Farias, S/N, Centro BURITI - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 13:00hs.

**7.2.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

**8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – CPL/BURITI**

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

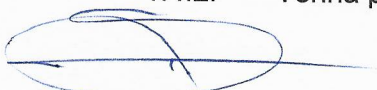
1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de BURITI/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da BURITI/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – CPL/BURITI**

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da BURITI/MA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

PREFEITURA MUNICIPAL BURITI  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO CPL  
Nº. 0001/2019  
PAG. \_\_\_\_\_  
ASS. \_\_\_\_\_



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – CPL/BURITI**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de BURITI/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buriti/MA 07 de Fevereiro de 2019

JENILSON GOUVEIA SILVA  
Sec - Municipal de Administração e Finanças  
CPF nº 290.576.203-91  
Contratante

E T A SILVA  
CNPJ: 31.875.556/0001-55  
Contratada